



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2023
PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pela **Sra. Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, n.º 306 – Centro. Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 071/2023**, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **UEMURA & CIA S/S LTDA** CNPJ 73.737.678/0008-00, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 199/2023**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico n.º 071/2023, Processo n.º 190/2023, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços de funeral e traslado serão solicitados conforme a necessidades/ocorrências da Gerência de Assistência Social através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

2.2 – Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência da gerência solicitante, no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do serviço a ser licitados.

2.2.1 – FUNERAL INFANTIL – URNA FUNERÁRIA INFANTIL – Compreende em urna funerária infantil em madeira pinus, sem visor, em pintura laca branca fosca, forrada em tecido de boa qualidade, alça dura, medindo 0,60 cm à 1,20 m, sombreado, com manto protetor que reveste toda base da urna evitando extravasamento durante todo o processo operacional e auxílio na exumação, ornamentação com arranjo em cetim de qualidade com flores artificiais bem vistosas, remoção de cadáver humano (dentro perímetro urbano de Naviraí – MS), higienização básica (para ocorridos no máximo 24 h) organização do velório (conjunto paramento como suporte para urna, castiçais para velas, suporte para livros, cortina temática e símbolos religiosos) véu, velas, veículos para cortejo funeral. A empresa deverá dispor dos Produtos e utensílios necessários para servi café, chá e água, pão com manteiga, copos descartáveis, materiais básicos para higiene pessoal (papel higiênico e sabonete).

2.2.2 – FUNERAL ADULTO – URNA FUNERÁRIA ADULTO – Compreende em urna funerária adulto em madeira pinus, envernizada fosca, forrada em tecido de boa qualidade, sem visor, alça dura, medindo 1,60 m à 2,00 m, com sombreado, com manto protetor que reveste toda base da urna evitando extravasamento durante todo o processo operacional e auxílio na exumação, ornamentação com arranjo em cetim de boa qualidade com flores artificiais bem vistosas, remoção de cadáver humano (dentro perímetro urbano de Naviraí – MS), higienização básica (para ocorridos no máximo 24 h) organização do velório (conjunto paramento como suporte para urna, castiçais para velas, suporte para livros, cortina temática e símbolos religiosos) véu, velas, veículos para cortejo funeral. A empresa deverá dispor dos Produtos e utensílios necessários para servi café, chá e água, pão com manteiga, copos descartáveis, materiais básicos para higiene pessoal (papel higiênico e sabonete).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.2.3 – TRANSLADO – TRANSPORTE OU TRANSLADO FUNERÁRIO – fora dos limites do Município, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra localidade conforme necessidade constatada pela Assistência Social.

2.2.4 – SERVIÇO COMPLEMENTAR FUNERAL – Compreende **NA ORGANIZAÇÃO DO VELÓRIO** (conjunto paramento como suporte para urna, castiçais para velas, suporte para livros, cortina temática e símbolos religiosos), véu, velas, veículos para cortejo funeral para sepultamento. A empresa deverá dispor dos produtos e utensílios necessários para servi café, chá e água, pão com manteiga, copos descartáveis, materiais básicos para higiene pessoal (papel higiênico e sabonete).

2.2.5 – FUNERAL ADULTO ESPECIAL – URNA FUNERÁRIA ESPECIAL – ADULTO – Compreende em urna funerária adulto especial em madeira pino, envernizada em alto-brilho, forrada em tecido de boa qualidade, com visor, alça panela, medindo 0,78 largura por 2,20 de comprimento, com babado e sobrebabado, com manto protetor que reveste toda base da urna evitando extravasamento durante todo o processo operacional e auxílio na exumação, ornamentação com arranjo em cetim de boa qualidade com flores artificiais bem vistosas, remoção de cadáver humano dentro do perímetro urbano de Naviraí/MS), higienização básica (para óbitos ocorridos no máximo 24 h), organização do velório (conjunto paramento como suporte para urna, castiçais para velas, suporte para livros, cortina temática e símbolos religiosos), véu, velas, veículos para cortejo funeral. A empresa deverá dispor dos produtos e utensílios necessários para servir café, chá e água, pão com manteiga, copos descartáveis, materiais básicos para higiene pessoal (papel higiênico e sabonete).

2.3 – A licitante vencedora deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de **TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE** em vigor, de acordo com o CDC-Código de Defesa do Consumidor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

2.3.1 – A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Gerência de Assistência Social, o direito de **solicitar a reparação**, caso este não se encontre em condições satisfatórias e/ou não atenda às exigências contidas no Edital.

2.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **PREFEITURA**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.4.1 – Os serviços ofertados deverão ser executados conforme termo de referência, e serem acompanhados pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

2.5 – Será inaceitável para a gerência solicitante receber quaisquer serviços que apresentem discordância com sua descrição ou termo de referência.

2.6 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1.1 – Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser repassada via fax, e-mail, WhatsApp ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

3.1.2 – Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local de entrega ou da retirada dos serviços em caso de não aceite pelo fiscal, desde que observadas às normas de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 3.1.3 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos serviços entregues;
3.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
3.1.5 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para execução dos serviços licitados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

- 3.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 3.2.1 – Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 06 (seis) dias úteis, contado da convocação;
3.2.2 – Prestar os serviços conforme especificação descrita no termo de referência pelos preços registrados;
3.2.3 – Entregar o solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, **imediatamente**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente assinada;
3.2.4 – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação (documentação fiscal) e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
3.2.5 – A contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meio amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as existências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados, bem como toda a regularidade, quando julgar necessário, para garantir o atendimento dos requisitos indicados na proposta de preço;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax, telefone, e-mail ou WhatsApp, para retirada da nota de empenho ou documento similar;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Os preços registrados, a especificação dos serviços, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo 01 desta Ata.

6.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

6.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

6.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

6.5 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

6.6 – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

6.7 – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

7.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul), considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

8.1.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

8.1.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

8.1.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

10.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 – A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE:

14.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes

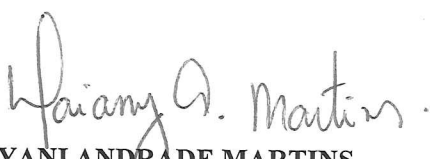
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ – MS, 25 / 07 / 2023.


LUCINEIA PULQUERIO GARCIA FRANCISCATTI
Gerência de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto 012/2021


DAYANI ANDRADE MARTINS
Matrícula 8723-8
Gerenciadora da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

WALTER SHIN FUJINAKA JÚNIOR
CPF: 033.509.961-08
UEMURA & CIA S/S LTDA
CNPJ: 73.737.678/0008-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2023.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 061/2023, celebrada entre O Município de Naviraí – MS e a empresa **UEMURA & CIA S/S LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n.º 071/2023 – Processo n.º 190/2023.

Nome da Empresa: UEMURA & CIA S/S LTDA

CNPJ: 73.737.678/0008-00

Endereço: Av. Iguatemi, 150

Cidade: Naviraí-MS

Telefone: (67) 3411-8200

Responsável: WALTER SHIN FUJINAKA JÚNIOR

CPF: 033.509.961-08

Bairro: Centro

CEP: 79950-000


E-mail: eduardo.oliveira@paxprimavera.com.br

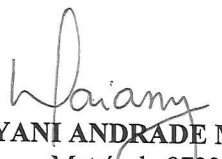
RG: 1723774 SEJUSP-MS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	3458	FUNERAL INFANTIL.	GODOY	UN	50,00	850,0000	42.500,00
2	3459	FUNERAL ADULTO.	GODOY	UN	80,00	2.546,2500	203.700,00
3	3460	TRANSLADO.	STRADA	KM	30.000,00	3,6000	108.000,00
4	37338	SERVIÇO COMPLEMENTAR FUNERAL.	SALA DE VELÓRIO	UN	10,00	500,0000	5.000,00
5	38196	FUNERAL ADULTO ESPECIAL	GODOY	UN	5,00	4.000,0000	20.000,00
VALOR TOTAL R\$							379.200,00

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ – MS, 25 / 07 / 2023.


LUCINEIA PULQUERIO GARCIA FRANCISCATTI
Gerência de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto 012/2021


DAYANI ANDRADE MARTINS
Matrícula 8723-8
Gerenciadora da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ – MS, 25 / 07 / 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
Data: 25/07/2023 16:54:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WALTER SHIN FUJINAKA JÚNIOR
CPF: 033.509.961-08
UEMURA & CIA S/S LTDA
CNPJ: 73.737.678/0008-00

PREFEITURA DE NAVIRAI/GERENCIA DE MEIO AMBIENTE**GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE/PREFEITURA DE NAVIRAI Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2022.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº09/2023**

A Gerente Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, visando à contratação, para atendimento do déficit de servidores na Gerência Municipal de Meio Ambiente, por prazo determinado, de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal nº 934/99, com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88 e art. 1º da Lei Municipal nº 2.191/2019, de 25 de Junho de 2019 e Decreto nº 42, de 05 de Abril de 2022, **TORNA SEM EFEITO, CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO 004/2022 DA GERENCIA DE MEIO AMBIENTE, NO QUADRO ABAIXO, EM VIRTUDE DO NÃO COMPARECIMENTO A TRAVÉS DO EDITAL 07/2023.**

OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**CANDIDATO****NATALIA OLIVEIRA DOS SANTOS****CLASSIFICAÇÃO FINAL****37º**

Este Edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul> e divulgados no endereço eletrônico www.navirai.ms.gov.br. Este edital entra em vigor a partir de sua publicação no diário oficial do Município.

Navirai-MS, 24 de JULHO de 2023.

LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JÚNIOR**Gerente de Meio Ambiente**

Matéria enviada por SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**EXTRATO DE EMPENHO Nº 5117/2023**

PROCESSO Nº 191 /2022 – PREGÃO Nº 80 /2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 034 /2023 . FAVORECIDO: **F.C. SOBRAL- ARTIGOS DO VESTUÁRIO- ME** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI-MS. – VALOR: R\$ **4.613,40** – DOTAÇÃO: 11.01.082440505.2.099.3390.30.00.00 – LUCINÉIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES SILVANA NASCIMBENI MALDONADO – MATRÍCULA: 8775-0

DIRCE TRAVERSIN – MATRÍCULA: 8774-2

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/07/2023

Matéria enviada por MAYARA DIAS FERNANDES DA SILVA

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**EXTRATO DE EMPENHO Nº 5309/2023**

PROCESSO Nº 271 / 2022 – PREGÃO Nº 116 / 2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076 / 2022 . FAVORECIDO: **BMM DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI-MS. – VALOR: R\$ **804,30** – DOTAÇÃO: 01.12.278120518.2.024.3390.30.00.00 – BRENDO CAIQUE B. DOS SANTOS- ORDENADOR DE DESPESAS

FISCAL DE CONTRATO: KLEBER JÚNIOR CARVALHO PAVÃO - MATRÍCULA: 8743-2

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: EVANIO SEDANO PERES- MATRÍCULA: 3436-251;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO : 25/07/2023

Matéria enviada por MAYARA DIAS FERNANDES DA SILVA

PREFEITURA**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023**PROCESSO Nº **190 /2023** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **071 /2023**

A Prefeitura Municipal de Navirai – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 199/2023.** Empresa Vencedora : **UEMURA & CIA S/S LTDA** com os lotes 001, 002, 003, 004 e 005 totalizando o valor de **R\$ 379.200,00 (trezentos e setenta e nove mil e duzentos reais)** . Os interessados em terem acesso à Ata de Registro de Preços nº **061 /2023** , em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . O presente documento tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações , das 07h 00 min as 13 h 00 min . Navirai – MS, 01 de agosto de 2023 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA